

PARECER JURÍDICO Nº 1183/2025

ASSUNTO: Análise jurídica do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025 – oriundo do Poder Legislativo.

EMENTA DO PROJETO: Concede reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC.

I – RELATÓRIO

Por solicitação da Presidência da Câmara Municipal e dos vereadores membros das Comissões Permanentes, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025.

De autoria do Poder Executivo, o referido projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo 11 de abril de 2025, sob o n. 413/2025.

O projeto de lei, em síntese, concede reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC.

A proposta é acompanhada de Exposição de Motivos assinada pelo Presidente do Poder Legislativo, além de parecer contábil, estando em trâmite regular no Poder Legislativo Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em lei

Nos termos do artigo 13, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de Itapoá, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como compete privativamente ao Poder Legislativo leis que disponham sobre o aumento da remuneração dos cargos, funções ou empregos públicos do Poder Legislativo.

O Projeto de Lei Ordinária n. 23/2025 foi instruído com Exposição de Motivos assinada pelo Presidente do Poder Legislativo, devidamente apresentado em sessão ordinária e regularmente encaminhado às Comissões Permanentes para apreciação, nos termos dos artigos 126 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, e publicado na pauta legislativa com antecedência mínima de 48 horas, conforme determina o artigo 152, §1º, do mesmo Regimento.

A proposição ainda observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Municipal nº 747/2017, apresentando clareza, objetividade e coerência com a legislação vigente.

Dessa forma, a proposição atende aos requisitos formais, legais e regimentais para regular tramitação.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025 concede reajuste aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Itapoá/SC.

Não há afronta às competências da União ou do Estado, tampouco extrapolação dos limites da competência municipal, uma vez que a matéria se insere no âmbito da organização administrativa local.

2.3 – Da legalidade e constitucionalidade

O Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Seu conteúdo atende aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico vigente.

A matéria encontra amparo no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que prevê que é competência exclusiva da Mesa Diretora a fixação dos vencimentos de seus servidores.

O reajuste salarial concedido aos servidores públicos difere da revisão geral anual por representar aumento real de remuneração, com base em critérios como valorização profissional, mérito, mudanças na estrutura de cargos ou políticas públicas específicas de incentivo.

Ao contrário da revisão anual, que busca apenas recompor perdas inflacionárias e é obrigatória conforme o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o reajuste é discricionário e deve ser concedido por lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora.

Sua concessão deve observar os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, bem como os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à capacidade orçamentária do município e o respeito aos limites de despesa com pessoal.

Não se identificam vícios de iniciativa ou de formalidade que comprometam a legalidade da proposição. O projeto respeita integralmente a competência legislativa, bem como os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica que regem a Administração Pública.

2.4 – Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025 impõe novas despesas obrigatórias decorrentes da incorporação do reajuste à remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Contudo, foi juntado ao Projeto de Lei o Parecer Contábil favorável para fins de atender ao disposto no parágrafo II do art. 16 da LRF, que prevê que obrigatoriamente deverá o

ordenador da despesa apresentar declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como indicar as referências de dotações orçamentárias que custearão as despesas.

III – CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025, de autoria da Mesa Diretora, não apresenta ilegalidades. O objeto da proposição é legal, constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação do projeto, nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 15 de abril de 2025.

Jaqueline de Fátima Cordeiro – OAB/PR 64.451 Assessora Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
---	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>